

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 791.961 PARANÁ

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : CACILDA DIAS THEODORO
ADV.(A/S) : RUBENS PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
PREVIDENCIÁRIO - IBDP
ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

DECISÃO

Petição STF n.º 43.297/2017: O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região e o Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME – SINDEFURNAS indagam da apreciação da petição pela qual manifestaram interesse em atuarem como **amici curiae** no presente feito.

Tal como os peticionantes, também a UNIÃO e a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP, todos admitidos como amigos da Corte no paradigma anterior (RE n.º 788.092/SC), manifestaram seu interesse em continuar atuando neste **leading case**.

Sendo assim, **defiro** o ingresso no feito, na qualidade de **amici curiae**, do Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME (SINDEFURNAS), do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região, da UNIÃO e da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas COBAP.

O pleito de intervenção formulado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário já foi apreciado e acolhido em 1º/8/2017.

Anote-se. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente